



ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

CONVÊNIO N. 36/07

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA; A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE; O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COSEMS.SC; A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC; A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV E O INSTITUTO PATERNIDADE RESPONSÁVEL, VISANDO ESTABELECE PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE DNA PARA O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS EM QUE FIQUE COMPROVADA A HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DAS PARTES.

O PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, **DES. PEDRO MANOEL ABREU**, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, estabelecida na Rua Bocaiúva, 1.750, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ n. 76.276.849/0001-54, representada neste ato pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça **PEDRO SÉRGIO STEIL**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**; a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, estabelecida na Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ n. 82.951.245/0001-69, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **LUIZ EDUARDO CHEREM**, doravante denominada **SES**; o **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COSEMS.SC**, estabelecida na Rua Esteves Júnior, 160, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ n. 80.987.902/0001-00, neste ato representado por seu Presidente **CELSO LUIZ DELLAGIUSTINA**, doravante denominado **COSEMS.SC**; a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**, estabelecida na Rua Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, CNPJ n. 83.891.283/0001-36, neste ato representada por seu Reitor, **ANSELMO FÁBIO DE MORAES**; a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV**, estabelecida na Avenida Luiz de Camões, 2090, Conta Dinheiro, Lages/SC, CNPJ n. 78.491.610/0001-22, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **GILBERTO MASSASHI IDE**, doravante denominada **FIEPE/CAV**; e o **INSTITUTO PATERNIDADE RESPONSÁVEL**, estabelecida na Rua João Castro, 367, Centro, Lages/SC, CNPJ n. 07.078.487/0001-74, neste ato representada por sua Presidente **MARISOL JAQUELINE RECHE**, firmam o presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica, mediante a adoção das seguintes cláusulas:



ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente instrumento tem como objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas visando dar efetividade ao princípio do acesso universal à justiça, de forma a possibilitar às partes hipossuficientes, beneficiárias da assistência judiciária gratuita, a realização do exame de DNA para o reconhecimento de paternidade nos procedimentos administrativos e judiciais.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda. Compete à SES:

I – Por meio de instrumento jurídico específico a ser celebrado, fornecer ao Laboratório de Análises Genéticas DNA UDESC os recursos financeiros necessários para aquisição dos insumos para coleta e realização dos exames de vínculo genético pelo DNA, em material coletado no Cartão FTA, para reconhecimento de paternidade, correspondentes à genotipagem de, no mínimo, 4.500 (quatro mil e quinhentos) indivíduos, correspondendo a 1.500 (um mil e quinhentos) casos com trios completos (Mãe, Filho e suposto Pai) por ano;

II – Fornecer recursos para manutenção dos equipamentos do DNA UDESC, através do repasse de dotação orçamentária à UDESC;

III – Prestar o apoio técnico e financeiro para as ações de estabelecimento dos padrões exigidos pela ISO 17025 (Normatização referente à qualidade dos laboratórios – identificação humana) e credenciamento do Laboratório, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do presente convênio.

Cláusula terceira. Compete ao COSEMS.SC:

I – Ofertar um profissional de enfermagem presente à coleta do material para o exame de DNA, nas datas e horários a serem designados pelos Juízes de Direito e Promotores de Justiça;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do presente Convênio.

Cláusula quarta. Compete à UDESC, por intermédio de seu **LABORATÓRIO DE ANÁLISES GENÉTICAS DNA**:

I – Efetivar a compra dos insumos e materiais necessários à coleta do material genético em Cartão FTA e a realização dos exames de vínculo genético pelo DNA, submetendo as contas à fiscalização da SES;

II – Realizar os exames de vínculo genético pelo DNA para reconhecimento de paternidade determinada por decisão judicial ou por requisição do Ministério Público, de acordo com a ordem cronológica de entrada, apresentando o laudo respectivo em até 60 (sessenta) dias após o recebimento das amostras, as quais devem ser distribuídas ao longo do ano;

III – Remeter às Comarcas, através do órgão de saúde designado, periodicamente e de acordo com a necessidade, o kit de materiais necessários à coleta das amostras, consistente em Cartão FTA, lancetas, luvas de procedimento, álcool, algodão e formulários para coleta de dados necessários às análises;



ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

IV – Prestar apoio técnico ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e aos órgãos de saúde designados para a coleta do material genético, visando a sua orientação e capacitação para garantia da integridade da amostra e procedimentos técnicos respectivos;

V – Enviar mensalmente à Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Agroveterinárias – FIEPE/CAV e ao Instituto Paternidade Responsável, relatório pormenorizado em que conste a quantidade de exames requisitados, os exames realizados e os laudos emitidos, com as devidas datas de recebimento e reenvio ao Juízo ou Promotoria de Justiça requisitante.

Cláusula quinta. Compete à FIEPE/CAV:

I – Receber os valores referentes a exames particulares e ao ressarcimento dos exames de DNA realizados pelo Laboratório de Análises Genéticas – DNA UDESC, cujas partes não sejam beneficiárias da assistência judiciária gratuita em conta específica para esta finalidade, utilizando-os para o desenvolvimento de ações para ampliação do número de exames oferecidos, aquisição de insumos, qualificação de pessoal e pesquisas, dentre outras visando o pleno funcionamento do DNA UDESC, bem como a efetivação do direito à filiação;

II – Auxiliar na preparação do processo de licitação de compras a serem realizadas via DNA UDESC;

III - Auxiliar a preparar e enviar os kit para coleta de material genético, com a orientação técnica do DNA UDESC;

IV – Prestar contas de todos os recursos recebidos na conta referente aos exames de vínculo genético pelo DNA e preparar a prestação de contas a serem submetidas, pelo DNA UDESC, à fiscalização da SES;

V – Remeter ao Poder Judiciário e ao Ministério Público relatório pormenorizado dos exames requisitados, realizados e laudos emitidos, com a respectivas datas de recebimento pelo Laboratório de Análises Genéticas DNA – UDESC, com as datas de recebimento e reenvio ao Juízo ou Promotoria de Justiça Requisitante;

VI - A responsabilidade da FIEPE/CAV limitar-se-á à disponibilidade de recursos financeiros.

Cláusula sexta. Compete ao INSTITUTO PATERNIDADE RESPONSÁVEL:

I - Articular com o Laboratório de Análises Genéticas DNA – UDESC as ações para monitoramento da demanda estadual de procedimentos administrativos e judiciais para reconhecimento de paternidade, visando o seu atendimento integral, mediante ampliação da oferta, de forma progressiva;

II - Realizar campanhas de conscientização social e das comunidades acerca da importância do reconhecimento do estado de filiação para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, bem como para fortalecimento dos vínculos familiares e planejamento familiar, podendo para tanto desenvolver projetos e ações específicas nesse sentido.



ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Cláusula sétima. Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

I – Informar ao Laboratório de Análises Genéticas DNA – UDESC a demanda média mensal por Comarca para distribuição do material de coleta de amostras (kit de coleta com Cartão FTA, lancetas, luvas de procedimento, álcool e algodão);

II – Orientar os Juízes de Direito das Varas de Família e Registros Públicos sobre a necessidade de uniformização e adequação do procedimento de coleta do material genético durante a audiência de conciliação ou instrução e julgamento das ações de investigação de paternidade e declarações oficiosas de paternidade (Lei nº 8.560/92), na presença das partes, uma vez deferida a realização da perícia, bem como no sentido de gestionar junto ao órgão de saúde municipal para designar técnico ou auxiliar de enfermagem para realizar o procedimento respectivo, de acordo com as datas e horários a serem previamente designados;

III – Disciplinar os procedimentos dos cartórios judiciais para remessa via postal, do material genético coletado, ao Laboratório de Análises Genéticas DNA – UDESC, situado em Lages/SC, bem como para viabilizar o envio do laudo do exame de DNA, por este, às Comarcas e Juízes de Direito requisitantes;

IV – Orientar os Juízes de Direito das Varas de Família e Registros Públicos, a exceção dos feitos cujas partes sejam beneficiárias da assistência judiciária gratuita, no sentido de que a condenação ao pagamento da perícia realizada pelo Laboratório de Análises Genéticas DNA – UDESC seja revertida à FIEPE/CAV para o cumprimento das obrigações descritas no presente Convênio;

V – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Convênio.

Cláusula oitava. Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

I – Orientar os Promotores de Justiça sobre a necessidade de uniformização e adequação do procedimento de coleta do material genético durante a audiência de conciliação ou instrução e julgamento das ações de investigação de paternidade, declarações oficiosas de paternidade (Lei nº 8.560/92) ou de investigações administrativas, na presença das partes, de acordo com as datas e horários a serem previamente designados e na forma estabelecida pelo Laboratório de Análises Genéticas DNA – UDESC e o órgão de saúde municipal responsável;

II – Disciplinar os procedimentos das secretarias do Ministério Público para remessa, via postal, do material genético coletado ao Laboratório de Análises Genéticas DNA – UDESC, situado em Lages/SC, bem como para viabilizar o envio do laudo do exame de DNA, por este, às Promotorias de Justiça requisitantes;

III – Requerer nas ações ajuizadas a condenação do requerido no ressarcimento dos custos do exame de DNA, cuja verba será recolhida à FIEPE/CAV, para o cumprimento das obrigações descritas no presente Convênio, bem como nas investigações administrativas.

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Convênio.

DO PRAZO

Cláusula nona. O prazo de vigência do presente Convênio será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo prévio entre as partes, formalizado por Termo Aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

DO FORO

Cláusula décima. Fica eleito o foro da Capital para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Termo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 12 de abril de 2007.

DES. PEDRO MANOEL ABREU
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PEDRO SÉRGIO STEIL
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA

LUIZ EDUARDO CHEREM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CELSO LUIZ DELLAGIUSTINA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANSELMO FÁBIO DE MORAES
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GILBERTO MASSASHI IDE
DIRETOR EXECUTIVO FIEPE/CAV

MARISOL JAQUELINE RECHE
PRESIDENTE DO INSTITUTO PATERNIDADE RESPONSÁVEL